



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 07/03/2022 13:30 - Mesa

PL n.447/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

Art. 2º Os artigos 190-A e 190-C, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 216-B, 217- A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

..... (NR)

"Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria





e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

..... (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes em ambiente virtual têm crescido exponencialmente nos últimos anos. Em 2020, houve um aumento de 265% nos crimes cibernéticos no Estado de São Paulo.¹ A facilidade dos criminosos em acessar dispositivos eletrônicos e a dificuldade de investigar e prender esses delinquentes é uma das razões do aumento dessa modalidade criminosa.

A Lei nº 13.441/17 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes de pedofilia.

Ocorre que alguns crimes que afetam crianças e adolescentes não entraram na lista prevista na Lei nº 13.441/17, criando, assim, uma lacuna legislativa, o que dificulta sobremaneira o trabalho de agentes de polícia, que estão impedidos de realizar a infiltração para os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

Diante da falta dessa regulamentação e pensando na proteção das crianças e adolescentes, que muitas vezes sofrem com crimes em ambientes virtuais, pedimos o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

¹ <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/crimes-digitais-tem-forte-alta-em-varios-estados-saiba-como-prevenir-05052021>



* CD225830595900 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

3

Sala das Sessões, em de março de 2022.

**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

Apresentação: 07/03/2022 13:30 - Mesa

PL n.447/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830595900>



* C D 2 2 5 8 3 0 5 9 5 9 0 0 * LexEdit